



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.201, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté junto ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Universidade de Taubaté com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, em até 19 (dezenove) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 484, de 29 de junho de 2022.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput inclui aporte para amortização do déficit atuarial da Lei Complementar nº 447, de 16 de setembro de 2019 do período de agosto a dezembro de 2019, com abatimento dos valores a restituir pelo Instituto, referente aos aportes para amortização do déficit atuarial da Lei Complementar nº 404, de 14 de fevereiro de 2017 do período de março a dezembro de 2017 pagos a maior.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia equivalente a 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo nacional.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º As prestações repactuadas porventura não pagas no vencimento acordado serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata dia, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento e multa de 5% (cinco por cento).

Art. 5º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 6º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinado ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O crédito adicional será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52D8-413B-0D44-FE01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 08/04/2026 09:39:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 08/04/2026 16:53:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 09/04/2026 09:59:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52D8-413B-0D44-FE01>